LEI Nº 2.222, DE 08 de julho 2020.

Dispõe sobre o reaproveitamento de água pluvial nos prédios públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todos os órgãos públicos municipais da Cidade de Timbó Grande.

Art. 2° A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá à cada Secretária competente.

§ 1º Nos projetos de construção de novos prédios públicos deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Nos prédios públicos já construídos e em funcionamento, os órgãos competentes apresentarão cronograma para implantação das instalações previstas nesta Lei, com prazo de 02 (dois) anos para todos os prédios públicos.

Art.3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 4º Os órgãos públicos deverão manter também o abastecimento e armazenamento, em separado, de água potável para o consumo humano.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó Grande, SC, 08 de julho de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 08 de julho de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças